ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

# COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 001/2020

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Altera o artigo 33, anexo I da Lei 976 de 02 de dezembro de 2019 e da outras providencias.

***Parecer*:**

Trata-se do Projeto de Lei que Altera o artigo 33, anexo I da Lei 976 de 02 de dezembro de 2019. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Aldemiro Leandro Pereira Toste**

**Voto do Vereador Mailson de Oliveira- Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Luiz César Timóteo da Silva – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.

Alvorada do Oeste/RO, 07 de Fevereiro de 2020.

**Mailson de Oliveira**
Presidente

**Aldemiro Leandro Pereira Toste**
Relator

**Luiz César Timóteo da Silva**
Membro